



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 210/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1424/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL – LÉO MORAES

Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Porto Velho – REFIS MUNICIPAL 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes – REFIS MUNICIPAL 2026, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal sobre créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, relativo à anistia:

I - de multa de ofício e isolada relativa às obrigações tributárias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - de multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das seguintes receitas:

- a) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;
- b) Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia;
- c) Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e não Residenciais (TRSD);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

constituídas e inscritas em dívida ativa do Município.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2026.

§ 2º A consolidação dos débitos indicados em nome do optante ao REFIS MUNICIPAL 2026 será efetuada na data do pedido de ingresso no Programa.

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada do parcelamento ou da parcela única no ato do pedido de adesão ao programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º No ato da opção pelo parcelamento, será exigido, o pagamento da primeira parcela, a título de entrada e consolidação do parcelamento.

§ 2º O saldo devedor remanescente deverá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 4º Os débitos decorrentes da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses e pagos com os benefícios previstos no art. 1º desta Lei Complementar, respeitados os seguintes prazos e percentuais de deduções incidentes sobre:

I - os encargos moratórios de multa e juros de:

- a) 100% (cem por cento), para pagamento a vista;
- b) 90 % (noventa por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
- c) 80% (oitenta por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;
- d) 70% (setenta por cento), para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;
- e) 60% (sessenta por cento), para pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

f) 50% (cinquenta por cento), para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

II - as multas de ofício ou isolada, relativas às obrigações tributárias do ISSQN, de:

- a) 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista;
- b) 30% (trinta por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
- c) 20% (vinte por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

e

d) 10% (dez por cento), para pagamento de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas.

III - as multas de ofício relativas à honorários sumbenciais, de 50% (cinquenta por cento), com pagamento à vista.

§ 1º O não pagamento da parcela na data do respectivo vencimento acarreta atualização e sobre a qual incidirá os acréscimos legais previstos nos incisos I e II, do caput do art. 18, da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

§ 2º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, deverão ser pagos em parcelas não inferiores ao valor equivalente 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), no valor vigente na data do parcelamento.

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, aproveitando-se apenas o valor efetivamente pago.

§ 4º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com acordo de novação da dívida, nos termos do Art. 2º desta Lei Complementar.

§ 5º A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Programa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 10. Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios exigidos pela Procuradoria Geral do Município nas ações de execução fiscal poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com opção de redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista.

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento, podendo inclusive prorrogar o prazo para adesão ao Programa até 31 de agosto de 2026, mediante Decreto.

Art.12. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das leis específicas, em especial a Lei nº 2.474, de 21 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) adotar os procedimentos necessários à fiel execução do REFIS MUNICIPAL 2026, instituído por esta Lei Complementar, cujo prazo para adesão terá início em 05 de janeiro de 2026.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

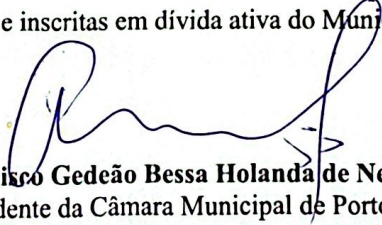
EMENDA ADITIVA *nº 01/2025*

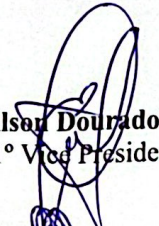
Acrescenta o §7º ao Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1424/2025 de 15 de dezembro de 2025.

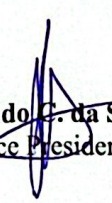
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, §4º, e nos artigos 165 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, encaminha para apreciação e votação a seguinte **EMENDA**:

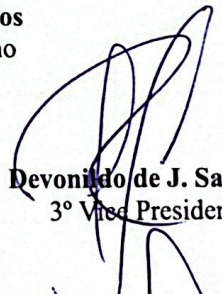
Art. 1º (...)

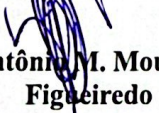
“§ 7º Incluem-se no âmbito de aplicação desta Lei os créditos de natureza não tributária decorrentes da imposição de multas pecuniárias pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, aplicadas a ordenadores de despesa e a servidores da administração pública municipal, desde que estejam devidamente constituídas e inscritas em dívida ativa do Município.”

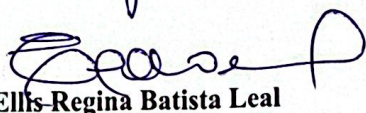

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

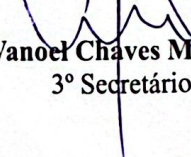

Edmilsan Dourado Gomes
1º Vice Presidente


Fernando C. da Silva
2º Vice Presidente


Devanildo de J. Santana
3º Vice Presidente


Antônio M. Mourão Figueiredo
1º Secretário


Ellis-Regina Batista Leal Oliveira
2º Secretário


Wanoel Chaves Martins
3º Secretário

Rua Belém, 139 – Bairro: Embratel – CEP: 76820.734 – Porto Velho – Rondônia
Telefones: (69) 99225-2789 E-mail: vereadorgedeane negreiros@gmail.com



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 19/12/2025, 11:09:39